



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20160613-1 DE 13 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS CANDIDATOS A
MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER
REALIZADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições da Resolução nº 23.455, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral; e **CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 2 de outubro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Ao servidor público municipal da Administração Direta, titular de cargo efetivo ou àquele considerado estável no serviço público, na forma do art. 19 do ADCT da CF/88, que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 2 de outubro de 2016, vier a se afastar do exercício de seu cargo ou função, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único. O afastamento terá início no dia 2 de julho de 2016, salvo no caso de servidor titular do cargo cuja atribuições é dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de competência municipal e, nesse sentido, informar e orientar os contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas sujeitas a suas normas, cujo afastamento terá prazo próprio.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º o servidor deverá apresentar petição requerendo Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, devidamente instruído com certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. A Chefia imediata do servidor deverá tomar conhecimento do afastamento mediante comunicação.

§ 2º. A petição de que trata o "caput" do artigo deverá ser protocolada, impreterivelmente, até o dia 1 de julho de 2016, no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal, situado no Paço Municipal, com exceção de servidor titular do cargo cuja atribuições é dar cumprimento à legislação relativa aos tributos de competência municipal, cujo comunicado deverá ser protocolado em prazo próprio.

§ 3º. A certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não poderá ser substituída por outro documento.

§ 4º. A não apresentação da certidão de filiação partidária emitida pela Justiça Eleitoral não impedirá a autuação da petição, mas acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 509, de 3 de novembro de 2008.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar, por meio do requerimento, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I. Cópia autenticada da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral: até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da data da escolha dos candidatos;

II. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral da decisão do pedido de registro de sua candidatura, inclusive se impugnado: até o dia 13 de setembro de 2016;

III. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Regional Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso;

IV. Certidão expedida pela Justiça Eleitoral atestando a interposição de recurso, perante o Tribunal Superior Eleitoral, da decisão que indeferiu o registro de sua candidatura: até o 3º (terceiro) dia útil do protocolamento do recurso.

§ 1º. Do requerimento de que trata o "caput" deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 2º. A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos de que trata este artigo.

§ 3º. A não apresentação dos documentos nos prazos estabelecidos neste artigo acarretará a suspensão da remuneração até a data da efetiva apresentação, nos termos do artigo 109 da Lei Municipal nº 509, de 3 de novembro de 2008.

Art. 4º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente:

I. Ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II. Da não confirmação da indicação do servidor-substituto como candidato ao pleito no prazo estabelecido no artigo 13 da Lei nº 9504/97;

III. Ao da decisão que indeferir ou cancelar o registro de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Regional Eleitoral;

IV. Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o indeferimento ou cancelamento de sua candidatura, se contra ela não interpuser recurso perante o Tribunal Superior Eleitoral;

V. Ao da decisão que julgar improcedente o recurso interposto contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral;

VI. Ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

VII. Ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

VIII. Ao das eleições.

Parágrafo único. O servidor indicado como candidato substituto, nos termos do artigo 13 da Lei nº 9.504/97, só poderá, excepcionalmente, permanecer afastado de suas funções até a data das eleições na hipótese do recurso do indeferimento do candidato substituído ou do seu pedido de desistência não serem apreciados pela Justiça Eleitoral nos prazos legais, mediante comprovação da sua condição de substituto e seu enquadramento em uma das hipóteses acima mencionadas.

Art. 5º. A não reassunção do exercício do cargo ou função nas datas estabelecidas no art. 4º deste decreto implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Art. 6º. As disposições deste decreto não se aplicam aos:

I. Servidores municipais candidatos a mandatos eletivos em outros Municípios;

II. Titulares de cargos de provimento em comissão;

III. Servidores contratados por tempo determinado no regime da Lei Municipal nº 477, de 31 de agosto de 2000 e alterações;

Parágrafo único. Os servidores contratados por tempo determinado deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 1 de julho de 2016.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 13 de junho de 2016.

FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4DC445C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 15/08/2016. Edição 1504

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>